

1.ª Republicação

ORIENTAÇÃO TÉCNICA N.º 45/C06-i01.02/2022

INVESTIMENTO RE-C06-i01 “Modernização das instituições de ensino e formação profissionais”

Subinvestimento – “Modernização da Formação Profissional”

**Contratualização entre o IEFP, I.P., como Beneficiário Intermediário,
e os Centros de Formação Profissional de Gestão Participada,
como Beneficiários Finais**

(Alteração dos Pontos 1, 2, 3.1, 3.2, 3.3, 3.4, 4, 9 e aditamento de 15 páginas ao Anexo 1-A)



INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP

23 de julho de 2026

Índice

Definições e acrónimos.....	3
1. Enquadramento Legal	4
2. Objetivo.....	7
2.1 Contributos para os objetivos gerais do PRR	7
2.2 “Modernização da formação profissional”	8
3. Contratualização entre o IEFP, I.P., e os CGP.....	8
3.1 Tipologia dos investimentos a apoiar.....	8
3.2 Beneficiários Finais.....	9
3.3 Contratualização	10
3.4 Duração dos projetos e elegibilidade das despesas e dotação.....	11
3.5 Tipologia de despesas não elegíveis.....	13
4. Monitorização	14
5. Condições de atribuição do financiamento	18
6. Pagamentos ao beneficiário final	18
7. Verificações administrativas e no local.....	18
8. Condições de alteração do investimento	19
9. Tratamento de dados pessoais	19
10. Pontos de contacto para informações e esclarecimentos	20
Anexo 1 - Minuta da Carta de Compromisso.....	21
Anexo 1-A - Minutas das Adendas à Carta de Compromisso	38
Anexo 2 - Princípio de “não prejudicar significativamente”	51

Definições e acrónimos

Sigla	Descrição
BD	Beneficiário Direto, nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do PRR
BF	Beneficiário Final, nos termos do estabelecido no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021.
BI	Beneficiário Intermediário, nos termos do estabelecido no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021
CC	Carta de Compromisso
CGP	Centros de Formação Profissional de Gestão Participada
DNSH	Princípio do « <i>do no significant harm</i> »
EMRP	Estrutura de Missão Recuperar Portugal, criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 46-B/2021
IEFP, I.P.	Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P.
IVA	Imposto sobre valor acrescentado
NZEB	“ <i>near Zero Energy Building</i> ”
OT	Orientação Técnica, estabelecida pela EMRP, tendo em vista Contratualização de Investimentos com os Beneficiários
PRR	Plano de Recuperação e Resiliência
RGPD	Regulamento Geral de Proteção de Dados
UE	União Europeia

1. Enquadramento Legal

Na Componente 6 “Qualificações e Competências” do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), aprovado pela Decisão de Execução do Conselho da União Europeia, de 16 de junho de 2021, encontra-se previsto o Investimento RE-C06-i01 “**Modernização das instituições de ensino e formação profissionais** – Subinvestimento Modernização da Formação Profissional”, destinado à modernização e instalação de centros de formação profissional da rede do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I.P. (IEFP, I.P.).

O **IEFP, I.P.**, enquanto serviço público de emprego nacional, que tem por missão promover a criação e a qualidade do emprego e combater o desemprego, através da execução de políticas ativas de emprego, nomeadamente de formação profissional, é o organismo responsável pela execução física e financeira do Investimento, tendo, para o efeito, e nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 04 de maio, celebrado um **Contrato de Financiamento** com a Estrutura de Missão Recuperar Portugal (EMRP), a 07 de setembro de 2021, na qualidade de **beneficiário direto**.

Este Contrato de Financiamento tem por objeto a concessão de um **apoio financeiro no montante global de 230.000.000€** (duzentos e trinta milhões de euros) visando a beneficiação de **22.000 postos de formação até 31 de dezembro de 2025**.

Considerando que em 12 de junho de 2025, foi celebrado um **Aditamento ao Contrato de Financiamento**, mantendo o **apoio financeiro no montante global de 230.000.000€** (duzentos e trinta milhões de euros) e integrando, entre outras, alterações ao prazo e ao cronograma de execução, passando o Investimento a ter conclusão em 31/03/2026, obrigando-se o IEFP, I.P., ao seu integral cumprimento, nos seguintes termos:

Código	N.º	Descrição	Tipo	Início/ Período	Fim do período
	1	Pelo menos 59 locais de centros de formação renovados, construídos ou com aquisição de equipamento da rede pública do IEFP, I.P.	T		2023-T4
	2	Adjudicação das empreitadas e da aquisição dos equipamentos para todos os projetos contratualizados, de forma a cumprir a meta de pelo menos 111 locais de centros de formação renovados, construídos ou com aquisição de equipamento da rede pública do IEFP, I.P.	T		2025-T2

	3	Pelo menos 111 locais de centros de formação renovados, construídos ou com aquisição de equipamento da rede pública do IEFP, I.P.	T		2025-T4
	4	Entrega das evidências que aferem o cumprimento da meta 6.4 - "Centros de formação renovados, construídos ou com aquisição de equipamento	T		2026-T1

Considerando também que mais recentemente, a 27 de março de 2026, foi celebrado novo **Aditamento ao Contrato de Financiamento**, mais uma vez, mantendo o **apoio financeiro no montante global de 230.000.000€** (duzentos e trinta milhões de euros) e integrando alterações ao prazo e ao cronograma de execução, passando o Investimento a ter conclusão em 31/12/2026, obrigando-se o IEFP, I.P., ao seu integral cumprimento, nos seguintes termos:

N.º	Descrição	Fim do período
1	Pelo menos 59 Locais de centros de formação renovados, construídos ou com aquisição de equipamento da rede pública do IEFP.	2023-T4
2	Entrega das evidências que aferem, pelo menos, mais 52 Locais de centros de formação com aquisição de equipamento da rede pública do IEFP (além dos 59 identificados na meta 6.3), até 16 de março de 2026.	16/03/2026
4	Entrega das evidências que aferem a conclusão Locais de centros de formação renovados/ construídos da rede pública do IEFP que contribuam para o cumprimento da meta 6.4 - "Centros de formação renovados, construídos ou dotados de equipamentos adquiridos".	31/08/2026

Nos termos do ponto 3.1. da Orientação Técnica (OT) n.º 1/2021, de 30 de julho, da EMRP, homologada a 08 de agosto pelo Ministro do Planeamento, a **implementação dos investimentos pode ser concretizada em parceria**, através do estabelecimento de uma **relação contratual ou protocolar, com as entidades parceiras, que assegure o cumprimento dos marcos e metas estabelecidos no PRR**, bem como das obrigações contratualizadas com o beneficiário direto.

Os **Centros de Formação Profissional de Gestão Participada (CGP)**, criados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 165/85, de 16 de maio, são entidades de direito público, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira e património próprio.

Os CGP são criados pelo protocolo que os institui e adquirem personalidade jurídica pela respetiva homologação por portaria específica do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social.

Integrando os CGP a rede de centros de formação profissional da rede do IEFP, I.P., parte da execução das obrigações emergentes para o IEFP, I.P., que decorrem do contrato de financiamento celebrado com a EMRP, será executada pelos CGP, constituindo-se os mesmos, neste âmbito, **como Beneficiários Finais**.

Incluem-se agora dois novos BF, o **CENJOR - Centro Protocolar de Formação Profissional para Jornalista** e o **CTE - Centro de Formação para a Transição Energética**.

Relativamente ao CENJOR (Protocolo homologado pela Portaria n.º 667/86, de 7 de novembro), em meados de 2025, aquando de uma das revisões às Cartas de Compromisso (CC), foi apresentada uma proposta de investimento em equipamentos formativos e obras de adaptação e remodelação das respetivas instalações, devidamente associada a um orçamento previsional e cronograma a cumprir no prazo de execução PRR. No que diz respeito ao CTE (Protocolo homologado pela Portaria n.º 163/2023, de 14 de junho), trata-se de um Centro criado já no decurso da execução PRR, em relação ao qual se entendeu ser possível auscultar também este Centro sobre a necessidade de aquisição de equipamentos atenta a sua fase de implementação, e como tal, a possibilidade de incluir as despesas associadas ao respetivo plano de investimentos no âmbito do financiamento PRR.

Por outro lado, na sequência de processo de fusão por incorporação do Centro de Formação Profissional para o Sector da Construção Civil e Obras Públicas do Sul (CENFIC) no Centro de Formação Profissional da Indústria de Construção Civil e Obras Públicas do Norte (CICCOPN), enquadrado na Portaria n.º 328/2024/1, de 18 de dezembro, na Portaria n.º 108/2025/1, de 13 de março e na Portaria n.º 317/2025/1, de 19 de setembro, o CENFIC deixa de constar como BF.

Neste enquadramento, torna-se necessário proceder à republicação da Orientação Técnica n.º 45/C06-i01.02/2022.

É de referir que, embora desta republicação resulte uma alteração à dotação indicativa total para o conjunto dos CGP, esta mantém o enquadramento no apoio financeiro global de 230.000.000€ atribuído ao IEFP, I.P.

É também de referir que as alterações à dotação indicativa total e dotações parciais, decorrem também dos aditamentos ao Contrato de Financiamento atrás referidos, e implicaram a necessidade

de realização de novas adendas às Cartas de Compromisso (adiante enquadradas) celebradas com os CGP, cujas minutas são acrescentadas em anexo.

Por fim, é ainda de deixar destacada a necessidade de cumprimento, nas matérias aplicáveis, das orientações técnicas emitidas pela EMRP, salientando as seguintes:

- ORIENTAÇÃO TÉCNICA N.º 3/2021 - Regras Gerais de aplicação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do Plano de Recuperação e Resiliência;
- ORIENTAÇÃO TÉCNICA N.º 5/2021 - Guia de Comunicação e Informação para os beneficiários do PRR;
- ORIENTAÇÃO TÉCNICA N.º 12/2023 - Mitigação do risco de conflito de interesses - Beneficiários do PRR.

2. Objetivo

A presente OT tem por objetivo estabelecer o circuito e respetivos procedimentos aplicáveis à **execução do investimento C06-i01 – “Modernização das instituições de ensino e formação profissionais, entre o IEFP, I.P., e os CGP.**

2.1 Contributos para os objetivos gerais do PRR

A Componente 6. Qualificação e Competências contribui de forma direta para a prossecução dos objetivos do PRR, os quais se encontram explanados no [artigo 3.º do Regulamento \(UE\) 2021/241](#). As iniciativas inseridas nesta Componente e, em particular neste Investimento, concretizam uma oportunidade de resposta ao desafio da ampliação e da diversificação da capacidade da oferta formativa do sistema de formação profissional, condições apriorísticas a uma boa implementação da Estratégia Portugal 2030, em concreto, no que se se refere à Agenda “As Pessoas primeiro: um maior equilíbrio demográfico, maior inclusão, menos desigualdade” e à Agenda “Digitalização, inovação e qualificações como motores do desenvolvimento”, as quais encontram enquadramento no Quadro Financeiro Plurianual 2021-2027 com o apoio do Fundo Social Europeu+ (FSE+). Este investimento está, por isso, intrinsecamente ligado aos apoios do FSE+ que enquadram o financiamento das modalidades de educação e de formação de jovens e adultos empregados e desempregados e prosseguem objetivos que a concretização deste investimento ajudará a potenciar.

2.2 “Modernização da formação profissional”

Os objetivos deste investimento incluem a instalação e a modernização de Centros Tecnológicos Especializados em escolas secundárias públicas que disponibilizem cursos profissionais e em estabelecimentos de ensino profissional. Além disso, os objetivos incluem o alargamento e a modernização da rede de centros de formação profissional do serviço público de emprego (IEFP, I.P.), a fim de tornar a formação mais relevante para o mercado e mais alinhada com as necessidades da Indústria 4.0.

Este investimento tem como objetivo modernizar o ensino profissional em Portugal, através da construção, renovação ou aquisição de equipamento para Centros Tecnológicos Especializados ou centros de formação da rede de serviço público de emprego (IEFP), ou para escolas da rede do Turismo de Portugal. O plano para a modernização do equipamento da futura rede de centros de formação profissional do IEFP, I.P., inclui a aquisição, nomeadamente, dos seguintes tipos de equipamentos: i) energias renováveis; ii) digitalização da indústria; iii) aeronáutica; iv) digitalização do comércio; e v) simuladores “terrestres”. Espera-se que este subinvestimento permita melhorar pelo menos 111 locais de formação.

A implementação do investimento estará concluída até 31 dezembro de 2026.

3. Contratualização entre o IEFP, I.P., e os CGP

3.1 Tipologia dos investimentos a apoiar

Considerando as especificidades de cada uma das intervenções associadas ao Subinvestimento “Modernização da Formação Profissional”, bem como o cronograma que consta da Cláusula 4.ª do Contrato de Financiamento assinado entre a EMRP e o IEFP, I.P., a presente OT respeita à parcela de investimento alocada aos CGP, relativamente aos seguintes domínios:

- **Aquisição de equipamentos** para os centros de formação profissional;
- **Renovação** de centros de formação profissional;
- **Construção nova** de centros de formação profissional.

Nestes termos, a presente OT, aplicável no território de Portugal Continental, regula a execução dos domínios de intervenção atrás identificados, para os 23 (vinte e três) CGP da rede de centros do IEFP, I.P., na sua qualidade de beneficiários finais, que se encontram identificados no ponto seguinte.

3.2 Beneficiários Finais

Os beneficiários finais para a execução das intervenções a que se destina a presente OT, e que integram a rede de CGP do IEFP, I.P., são os seguintes:

- **CEARTE** - Centro de Formação Profissional para o Artesanato e Património;
- **CECOA** - Centro de Formação Profissional para o Comércio e Afins;
- **CENCAL** - Centro de Formação Profissional para a Indústria Cerâmica;
- **CENFIM** - Centro de Formação Profissional da Indústria Metalúrgica e Metalomecânica;
- **CENJOR** - Centro Protocolar de Formação Profissional para Jornalistas;
- **CEPRA** - Centro de Formação Profissional da Reparação Automóvel;
- **CESAE Digital** - Centro Para o Desenvolvimento de Competências Digitais;
- **CFPIC** - Centro de Formação Profissional da Indústria de Calçado;
- **CFPIMM** - Centro de Formação Profissional das Indústrias da Madeira e Mobiliário;
- **CFPSA** - Centro de Formação Profissional para o Sector Alimentar;
- **CICCOPN** - Centro de Formação Profissional da Indústria da Construção Civil e Obras Públicas do Norte;
- **CINCORK** - Centro de Formação Profissional da Indústria da Cortiça;
- **CINDOR** - Centro de Formação Profissional da Indústria da Ourivesaria e Relojoaria;
- **CINEL** - Centro de Formação Profissional da Indústria Eletrónica;
- **CINFU** - Centro de Formação Profissional da Indústria de Fundição;
- **CITEFORMA** - Centro de Formação Profissional dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Serviços e Novas Tecnologias;
- **CP JUSTIÇA** - Centro Protocolar de Formação Profissional para o Sector da Justiça;
- **CTE** - Centro de Formação para a Transição Energética;
- **FOR-MAR** - Centro de Formação Profissional das Pescas e do Mar;
- **INOVINTER** - Centro de Formação e de Inovação Tecnológica;
- **MODATEX** - Centro de Formação Profissional da Indústria Têxtil, Vestuário, Confeção e Lanifícios;
- **CEFPI** - Centro de Educação e Formação Profissional Integrada;
- **CRPG** - Centro de Reabilitação Profissional de Gaia.

3.3 Contratualização

Tendo por base o Contrato de Financiamento assinado entre o IEFP, I.P., e a EMRP, **os beneficiários finais contratualizam com o IEFP, I.P., através da assinatura de uma Carta de Compromisso (CC)**, e de adendas à mesma, sempre que necessário, as obrigações e responsabilidades das partes, conducentes ao cumprimento dos objetivos do investimento, conforme modelo – Anexo 1.

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação, os **beneficiários finais** ficam obrigados a:

- a) Prosseguir os objetivos e prioridades gerais do PRR, no que se refere à Componente 6. Qualificação e Competências, que contribui de forma direta para a prossecução dos objetivos do PRR, os quais se encontram explanados no artigo 3.º do Regulamento (UE) 2021/241. As iniciativas inseridas nesta Componente e, em particular neste Investimento, concretizam uma oportunidade de resposta ao desafio da ampliação e diversificação da capacidade da oferta formativa do sistema de formação profissional em Portugal;
- b) Executar o projeto nos termos e condições desta OT;
- c) Permitir o acesso aos locais de realização do investimento bem como o acesso a elementos e documentos necessários de controlo e execução;
- d) Respeitar a elegibilidade das despesas apresentadas, nos termos previstos no ponto 3.4;
- e) Conservar a totalidade dos dados e documentos relativos à realização do investimento, em suporte digital, durante o prazo fixado na legislação nacional e comunitária aplicáveis;
- f) Denunciar as ações que já tenham obtido financiamento por outro qualquer tipo de apoio, devendo ser garantida a inexistência de sobreposição de financiamentos comunitários e assegurada a devida pista de auditoria que permita identificar a necessária segregação das ações apoiadas por outros financiamentos;
- g) Cumprir os normativos em matéria de contratação pública, bem como em matérias de Igualdade de Oportunidades e de Género;
- h) Comunicar as alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa os pressupostos relativos à realização dos projetos;
- i) Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhe forem solicitados pelas entidades com competências para o acompanhamento, avaliação de resultados e controlo e auditoria;
- j) Cumprir com o princípio do «*do no significant harm*» (DNSH) do Anexo 2 da presente OT.

- k)** Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável, bem como do OT 5/2021 da EMRP;
- l)** Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal, a segurança social, e a entidade pagadora de incentivo;
- m)** Dispor de um processo relativo ao projeto, em suporte digital, com toda a documentação relacionada com o mesmo devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes ao projeto;
- n)** Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
- o)** Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhe forem solicitados pelas entidades com competências para o acompanhamento, avaliação de resultados, controlo e auditoria e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas;
- p)** Não afetar a outras finalidades, locar, alienar ou por qualquer outro modo onerar, os bens e serviços adquiridos no âmbito do projeto apoiado, sem prévia autorização do IEFP, I.P., durante o período de vigência deste contrato.

Os beneficiários finais comprometem-se a cumprir outras obrigações que sejam determinadas em sede de contratualização com o IEFP, I.P., que decorram da sua qualidade de beneficiário final e concorram para o cumprimento dos compromissos assumidos no âmbito do Subinvestimento “Modernização da Formação Profissional”.

3.4 Duração dos projetos e elegibilidade das despesas e dotação

A **dotação indicativa total para o conjunto** dos CGP é a que consta do quadro abaixo, de **102 566 600 €** (cento e dois milhões, quinhentos e sessenta e seis mil e seiscentos euros) admitindo-se que possa ser alvo de alteração e ajustamentos entre os Centros da rede do IEFP, I.P., em função das circunstâncias de execução, respeitando, contudo, o valor global do investimento de 230.000.000€ (duzentos e trinta milhões de euros), constante no Contrato de Financiamento entre o IEFP, I.P., e a EMRP.

Centro	Dotação
CEARTE	1 681 848 €
CECOA	678 332 €
CENCAL	3 627 775 €
CENFIM	11 430 691 €
CENJOR	571 840 €
CEPRA	3 104 598 €
CESAE Digital	14 023 578 €
CFPIC	6 717 508 €
CFPIMM	3 043 709 €
CFPSA	1 436 522 €
CICCOPN	11 724 725 €
CINCORK	6 704 435 €
CINDOR	6 545 368 €
CINEL	485 000 €
CINFU	5 753 158 €
CITEFORMA	2 500 830 €
CPJ	2 197 092 €
CTE	2 747 313 €
FOR-MAR	1 863 691 €
NOVINTER	533 646 €
MODATEX	6 927 247 €
CEFPI	2 527 120 €
CRPG	5 740 574 €
TOTAL	102 566 600 €

Os **marcos e as metas definidas devem ser cumpridos pelos beneficiários finais**, de acordo com o cronograma previsto no Número Três da CC assinada por cada um dos CGP com o IEFP, I.P. (Anexo 1), devendo ter como referência máxima 31 de agosto de 2026.

Em cumprimento do disposto no artigo 17.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro, **apenas são elegíveis as despesas associadas aos procedimentos de contratação pública iniciados após 1 de fevereiro de 2020.**

Só podem ser consideradas **elegíveis** as despesas **efetivamente pagas pelo beneficiário final e confirmadas pelo beneficiário direto** (IEFP, I.P.).

São elegíveis todas as despesas que se destinem exclusivamente à concretização dos projetos e que se rejam pelos princípios da boa administração, da boa gestão financeira e da otimização dos recursos disponíveis.

Constituem-se despesas elegíveis a aquisição de equipamento básico, despesas com obras de beneficiação e de edificação, bem como a despesa com os projetos associados.

3.5 Tipologia de despesas não elegíveis

São consideradas **não elegíveis** as:

- Despesas realizadas pelos beneficiários finais no âmbito de operações de locação financeira, de arrendamento ou de aluguer de longo prazo;
- Despesas associadas a procedimentos de contratação pública anteriores a 1 de fevereiro de 2020;
- Custos normais de funcionamento do beneficiário final, não previstos no investimento contratualizado, bem como custos de manutenção e substituição, e custos relacionados com atividades de tipo periódico ou contínuo, incluindo custos fixos e variáveis de qualquer natureza;
- Pagamentos em numerário, exceto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas, e desde que num quantitativo unitário inferior a 250 euros;
- Despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante financiado pelo PRR ou das despesas elegíveis da operação;
- Aquisição de equipamentos ou outros bens em estado de uso;
- Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) recuperável ou não pelo beneficiário final, sem prejuízo do disposto no artigo 2.º, n.º 1 e artigo 16.º do Decreto-Lei 53-B/2021, de 23 de junho, e demais legislação aplicável;
- Juros e encargos financeiros;
- Fundo de maneo;
- Despesas que tenham sido objeto de financiamento por outros fundos europeus.

4. Monitorização

As obrigações apresentadas, no ponto 3.3, contribuem para o cumprimento dos marcos e das metas previstas no âmbito do investimento C06-i01 - “Modernização das instituições de ensino e formação profissionais, contratualizadas entre a EMPR e o IEFP, I.P.

Metas GRUPO A (anexo I do Acordo Operacional)

6.3 - Centros de formação renovados, construídos ou dotados de equipamentos adquiridos

- **Indicadores quantitativos:** Objetivo 59
- **Prazo:** 4.º Trimestre de 2023
- **Fonte/Metodologia:** IEFP, I.P.
- **Reporte e implementação:** IEFP, I.P.
- **Descrição:** Número de centros de formação profissional da rede do serviço público de emprego (IEFP, I.P.) ou da rede de escolas do Turismo de Portugal renovados, construídos ou dotados de diversos tipos de equipamento adquirido para fins de formação, como demonstrado por meio de fatura. Os novos edifícios terão uma necessidade de energia primária pelo menos 20 % inferior aos requisitos dos edifícios com necessidades quase nulas de energia. As renovações com vista à eficiência energética deverão conseguir, em média, pelo menos uma renovação considerada «média» como definida na Recomendação (UE) 2019/786 da Comissão sobre a renovação de edifícios.
- **Mecanismos de verificação:** Plano de Investimentos de Modernização e Reequipamento dos Centros de Formação Profissional / Estudo Prévio / Projeto de Execução Procedimento: Publicação na Plataforma Eletrónica de Compras Públicas / Adjudicação: Base.gov (Contratos Públicos online) /Auto Consignação /Auto de Receção Provisória.

6.4 - Centros de formação renovados, construídos ou dotados de equipamentos adquiridos

- **Indicadores quantitativos:** Objetivo 111
- **Prazo:** 4.º Trimestre 2025
- **Fonte/Metodologia:** IEFP, I.P.
- **Reporte e implementação:** IEFP, I.P.
- **Descrição:** Renovação, construção ou aquisição de equipamentos para centros de formação profissional do serviço público de emprego (Instituto do Emprego e Formação Profissional – IEFP) ou da rede de escolas do Turismo de Portugal. A aquisição dos equipamentos deve ser comprovada por faturas. Os novos edifícios terão uma necessidade de energia primária pelo menos 20% inferior aos requisitos dos edifícios com necessidades quase nulas de energia. As renovações de eficiência energética devem atingir em média, uma poupança de, pelo menos, 30% de energia primária.
- **Mecanismos de verificação:** Plano de Investimentos de Modernização e Reequipamento dos Centros de Formação Profissional / Estudo Prévio / Projeto de Execução Procedimento: Publicação na Plataforma Eletrónica de Compras Públicas / Adjudicação: Base.gov (Contratos Públicos online) /Auto Consignação /Auto de Receção Provisória.

Por último, tomando em consideração o Acordo Operacional assinado no dia 24 de outubro de 2024, entre a Comissão Europeia e Portugal, os beneficiários finais assumem ainda dar cumprimento aos mecanismos de verificação estabelecidos para as metas 6.3 e 6.4 da Decisão de Execução do Conselho:

Meta 6.3

Medidas Conexas: RE-C06-i01

Marco/Meta: Meta

Designação de medida: Centros de formação renovados, construídos ou dotados de equipamentos adquiridos

Unidade: Número

Base: 0

Objetivo: 59

Trimestre: T4

Ano: 2023

Responsabilidade pela informação e implementação: IEFP, I.P.

Mecanismo de verificação: Documento sumário que justifique devidamente a forma como o objetivo (incluindo todos os elementos constitutivos) foi satisfatoriamente cumprido. O documento incluirá, no anexo, as seguintes provas documentais e elementos:

1. A lista de localizações de centros de formação profissional do serviço público de emprego (IEFP), da respetiva rede, beneficiados por meio de renovação de edifícios existentes, construção de novos edifícios e aquisição de novos equipamentos para efeitos de formação. A lista deverá indicar se cada localização diz respeito a um edifício renovado ou um edifício recentemente construído. No que respeita à aquisição de equipamentos deve ser fornecido o seguinte: comprovativos de entrega (faturas) que demonstrem o equipamento adquirido e contratos assinados pelas entidades contratantes e contratadas relativos ao equipamento adquirido.
2. Uma lista dos edifícios reabilitados, incluindo:
 - a) O respetivo endereço;
 - b) As referências ao mapa de trabalhos e ao certificado de aceitação assinado pelos destinatários finais;
 - c) Para renovações com um custo total igual ou superior a 5 000 euros ou para renovações em que sejam solicitados os certificados de desempenho energético, no âmbito do concurso

- publicado antes da assinatura das Disposições Operacionais: Relativamente a cada edifício, a procura de energia primária constante dos certificados de desempenho energético antes e depois da renovação; os códigos de identificação dos certificados de desempenho energético antes e depois da renovação, a dimensão da área renovada em m² antes e depois das renovações, e as economias de energia primária conseguidas por edifício;
- d) Para renovações com um custo total inferior a 5 000 euros ou renovações em que não tenham sido solicitados certificados de desempenho energético no âmbito do concurso publicado antes da assinatura das disposições operacionais: Para cada edifício, o custo total da renovação, a estimativa de procura de energia primária estimada antes e depois da renovação; a dimensão da área renovada em m² antes e depois das renovações e a estimativa das economias de energia primária alcançadas em cada edifício. O Relatório de Avaliação do Desempenho Energético deve ser elaborado por um perito independente.
3. A média ponderada da redução real e estimada da procura de energia primária em todas as renovações destinadas a alcançar, em média, pelo menos os requisitos de um grau de renovação média para melhoria da eficiência energética (utilizando como fator de ponderação os metros quadrados de renovação).
4. Lista de instalações de formação recém-construídas, com (i) o respetivo endereço, (ii) as referências ao mapa de trabalhos e ao certificado de aceitação assinado pelos destinatários finais, (iii) o código de identificação dos certificados de desempenho energético.
5. No que diz respeito aos novos edifícios, a redução média ponderada do consumo de energia primário (utilizando como fator de ponderação os m² do edifício) em comparação com o requisito de edifícios com necessidades quase nulas de energia (diretivas nacionais).

Meta 6.4

Medidas Conexas: RE-C06-i01

Marco/Meta: Meta

Designação de medida: Centros de formação renovados, construídos ou dotados de equipamentos adquiridos

Unidade: Número

Base: 59

Objetivo: 111

Trimestre: T4

Ano: 2025

Responsabilidade pela informação e implementação: IEFP, I.P.

Mecanismo de verificação: Documento sumário que justifique devidamente a forma como a meta (incluindo todos os elementos constitutivos) foi satisfatoriamente cumprida. O documento deve incluir anexo, as seguintes provas documentais e elementos:

1. A lista de localizações de centros de formação profissional do serviço público de emprego (IEFP, I.P.), da respetiva rede, beneficiados por meio de renovação de edifícios existentes, construção de novos edifícios e aquisição de novos equipamentos para efeitos de formação. A lista deverá indicar se cada localização diz respeito a um edifício renovado ou um edifício recentemente construído. No que respeita à aquisição de equipamentos deve ser fornecido o seguinte: comprovativos de entrega (faturas) que demonstrem o equipamento adquirido e contratos assinados pelas entidades contratantes e contratadas relativos ao equipamento adquirido.
2. Uma lista dos edifícios renovados, incluindo:
 - a) O respetivo endereço;
 - b) Referências ao mapa de trabalhos e ao certificado de aceitação assinado pelos destinatários finais;
 - c) Para renovações com um custo total igual ou superior a 5 000 euros ou para renovações em que sejam solicitados os certificados de desempenho energético, no âmbito do concurso publicado antes da assinatura das Disposições Operacionais: Relativamente a cada edifício, a procura de energia primária constante dos certificados de desempenho energético antes e depois da renovação; os códigos de identificação dos certificados de desempenho energético antes e depois da renovação, a dimensão da área renovada em m² antes e depois das renovações, e as economias de energia primária conseguidas por edifício;
 - d) Para renovações com um custo total inferior a 5 000 euros ou renovações em que não tenham sido solicitados certificados de desempenho energético no âmbito do concurso publicado antes da assinatura das disposições operacionais: Para cada edifício, o custo total da renovação, a estimativa de procura de energia primária estimada antes e depois da renovação; a dimensão da área renovada em m² antes e depois das renovações e a estimativa das economias de energia primária alcançadas em cada edifício.
3. A média ponderada da redução real e estimada da procura de energia primária em todas as renovações destinadas a alcançar, em média, pelo menos os requisitos de um grau de renovação

média para melhoria da eficiência energética (utilizando como fator de ponderação os metros quadrados de renovação).

4. Lista de instalações de formação recém-construídas, com (i) o respetivo endereço, (ii) as referências ao mapa de trabalhos e ao certificado de aceitação assinado pelos destinatários finais, (iii) o código de identificação dos certificados de desempenho energético.
5. No que diz respeito aos novos edifícios, a redução média ponderada do consumo de energia primário (utilizando como fator de ponderação os m² do edifício) em comparação com o requisito de edifícios com necessidades quase nulas de energia (diretivas nacionais).

5. Condições de atribuição do financiamento

A taxa de financiamento do Investimento é 100% do valor global elegível, até ao limite máximo indicado no ponto 3.4. Considera-se valor global elegível a soma dos valores das despesas consideradas elegíveis, excluindo o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) aplicável, sem prejuízo do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 53-B/2021, de 23 de junho. Os apoios a conceder revestem a forma de subvenção não reembolsável.

6. Pagamentos ao beneficiário final

O **pagamento ao beneficiário final é efetuado pelo IEFP, I.P.**, com base em **pedidos de pagamento apresentados pelos CGP, em momento anterior à entrega e faturação do bem ou serviço** em causa, previsto na CC.

Nestes pedidos é obrigatória a menção a que item(ns) do anexo à CC se refere(m) o(s) processo(s) de aquisição que se conclui(em) e que valores a pagamento lhe(s) está(ão) associado(s).

7. Verificações administrativas e no local

São realizadas pelo IEFP, I.P., verificações no local, com base na avaliação de risco, e proporcionais face aos riscos identificados.

Com o objetivo de assegurar e harmonizar a definição de procedimentos inerentes à recolha de evidências que comprovem a receção, instalação e colocação em funcionamento dos equipamentos adquiridos são divulgados, através de uma OT anexa à CC, os procedimentos a cumprir, de modo a garantir a existência das referidas evidências.

8. Condições de alteração do investimento

Os beneficiários finais obrigam-se a executar o investimento de acordo com os termos e condições aprovadas, previstos na presente OT e contratualizados com o IEFP, I.P.

Os beneficiários finais, não devem incorrer em nenhuma das seguintes situações, sem prévia autorização do IEFP, I.P.:

- i. Mudança de propriedade de um item de infraestrutura que confira a uma entidade pública ou privada uma vantagem indevida;
- ii. Alteração substancial da operação que afete a sua natureza, os seus objetivos ou as condições de realização, de forma a comprometer os seus objetivos originais e metas contratualizadas.

9. Tratamento de dados pessoais

Todos os dados pessoais serão processados em cumprimento das disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, designadamente, as disposições contidas no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), e na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, em relação aos dados pessoais a que acedam no âmbito da presente OT. A política de privacidade do IEFP, I.P., encontra-se disponível para ser consultada em [Política de Privacidade de Dados Pessoais - IEFP, I.P.](#)

Os dados pessoais serão transmitidos à Estrutura de Missão “Recuperar Portugal” e à Comissão Europeia, e tratados com o fim de avaliação do cumprimento satisfatório dos marcos e metas bem como controlo sobre a legalidade e regularidade dos pagamentos de modo a assegurar uma proteção adequada dos interesses financeiros da União Europeia e do Estado Português, como por exemplo, através da ferramenta FENIX, podendo ser consultada a sua política de privacidade em https://ec.europa.eu/economy_finance/recovery-and-resiliencescoreboard/assets/RRF_Privacy_Statement.pdf

A «Recuperar Portugal» disponibiliza as informações sobre o tratamento de dados pessoais que realiza na sua Política de Proteção de Dados disponível no seu site institucional na Internet em https://recuperarportugal.gov.pt/wpcontent/uploads/2023/07/EMRP-Politica-de-Protecao-de-Dados_publicacao-20230717.pdf.

Os dados pessoais serão também tratados, com o fim de identificar riscos de fraude, conflitos de interesses ou irregularidades, através da ferramenta ARACHNE disponibilizada pela Comissão

Europeia, de acordo com o processo e a sua finalidade, melhor explicados em <https://ec.europa.eu/social/main.jsp?catId=325&intPagId=3587&langId=pt>, e na política de privacidade, em <https://ec.europa.eu/social/BlobServlet?docId=25704&langId=en>.

10. Pontos de contacto para informações e esclarecimentos

A presente OT encontra-se disponível nos seguintes sites: Recuperar Portugal, iefp.pt, site de cada um dos beneficiários finais.

A obtenção de informações e esclarecimento de dúvidas sobre a presente OT são realizados, em exclusivo, por contacto com o IEFP, I.P., através do email, dfp@iefp.pt.

Lisboa, 09 de abril de 2026

O Presidente do IEFP, I.P.

Domingos Jorge Ferreira Lopes

Anexo 1 - Minuta da Carta de Compromisso

CARTA DE COMPROMISSO

entre o

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I.P.

e o

Centro XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Considerando que na Componente 6 “Qualificações e Competências” do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), aprovado pela Decisão de Execução do Conselho da União Europeia de 16 de junho de 2021, encontra-se previsto o Investimento RE-C06-i01: “Modernização da oferta e dos estabelecimentos de ensino e da formação profissional – Subinvestimento Modernização da Formação Profissional”, destinado à modernização e instalação de centros de formação profissional da rede do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I.P.

Considerando que o Instituto do Emprego e da Formação Profissional, IP (IEFP, I.P.) é o organismo responsável pela execução física e financeira do Investimento, tendo, para o efeito, e nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do Plano de Recuperação e Resiliência, celebrado Contrato de Financiamento com a Estrutura de Missão Recuperar Portugal (EMRP), a 07 de setembro de 2021, na qualidade de beneficiário direto.

Considerando que, nos termos do ponto 3.1. da Orientação Técnica n.º 1/2021, de 30 de julho, da EMRP, homologada a 08 de agosto pelo Ministro do Planeamento, a implementação dos Investimentos pode ser concretizada em parceria, através do estabelecimento de uma relação contratual ou protocolar com as entidades parceiras que

assegure o cumprimento dos marcos e metas estabelecidos no PRR, bem como das obrigações contratualizadas com o beneficiário direto.

Considerando que, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 165/85, de 16 de maio, que define o regime jurídico dos apoios técnico-financeiros por parte do IEFP, I.P. à formação profissional em cooperação com outras entidades, foi criado, pela Portaria n.º XX/XX, de XX de XXXX, publicada em Diário da República n.º XXX, I Série, de XX de XX, o Centro XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, que integra a rede de centros de formação profissional de gestão participada do IEFP, I.P.,

É assinada, e reciprocamente aceite, entre

O Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I.P. (IEFP, I.P.), pessoa coletiva de direito público n.º 501 442 600, com sede na Rua de Xabregas, n.º 52, 1949-003 Lisboa, criado para a prossecução das suas atribuições definidas no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 143/2012, de 11 de julho, que aprova a sua orgânica, e ao abrigo do disposto no Decreto-lei n.º 165/85, de 16 de maio, que define o regime jurídico dos apoios técnico-financeiros por parte do IEFP, I.P. à formação profissional em cooperação com outras entidades, representado neste ato pelo Vice-presidente do Conselho Diretivo, António Leite, e pela Vogal do Conselho Diretivo, Ana Isabel Coelho, ambos com poderes para o ato, nos termos do artigo 21.º, n.º 3 da Lei-Quadro dos Institutos Públicos, doravante designado por IEFP, I.P.;

e

O Centro de Formação Profissional XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa coletiva n.º XXXXXXXX, com sede na XXXXXXXX, neste ato representado pela Presidente do Conselho de Administração, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e pelo Vogal do Conselho de Administração, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com poderes para o ato, ao abrigo cláusula

XXIV do Protocolo homologado ao abrigo da Portaria n.º XX/XX de XX de XXXXX de XXXX, na qualidade de Centro de Gestão Participada da rede de centros de formação profissional do IEFP, I.P., e adiante designado por Centro;

A presente Carta de Compromisso, que consubstancia a firme e solene intenção das partes desenvolverem os esforços necessários para darem execução às obrigações emergentes para o IEFP, I.P., do contrato de financiamento celebrado em 07 de setembro de 2021, com a EMRP, atinente à consecução do Investimento RE-C06-i01: “Modernização da oferta e dos estabelecimentos de ensino e da formação profissional – Subinvestimento Modernização da Formação Profissional”, tendo em vista a modernização da oferta formativa, a requalificação e o reequipamento das instalações onde o Centro desenvolve ações de formação profissional, nos termos dos números seguintes:

Número Um

(OBJETO)

1. A presente Carta de Compromisso estabelece as condições do acordado entre as partes para a realização, operacionalização e monitorização do plano de investimentos, com vista à modernização da oferta formativa, requalificação e reequipamento das instalações onde o Centro desenvolve as ações de formação profissional.
2. O plano de investimentos, referido no ponto precedente, dá prossecução ao contratualizado entre o IEFP, I.P. e a EMRP, ao abrigo do Investimento RE-C06-i01: “Modernização da oferta e dos estabelecimentos de ensino e da formação profissional – Subinvestimento Modernização da Formação Profissional”.
3. O plano de investimentos, previsto no ponto 1, integra duas tipologias:

- a) investimentos em equipamentos formativos que englobam, se necessário, pequenas obras de adaptação, destinadas à instalação dos mesmos e;
 - b) investimentos em obras de adaptação, modernização, remodelação ou construção de edificado.
4. Os investimentos previstos nos pontos anteriores, realizam-se com base no estabelecido nas Fichas de Enquadramento Técnico anexas ou a anexar oportunamente, nos termos do ponto seguinte.
5. São parte integrante do presente instrumento jurídico, os anexos abaixo referenciados, podendo sempre ser alterados e/ou aditados outros em momento ulterior, nos termos e para os efeitos do Número Seis da presente Carta de Compromisso:

Anexo 1: Fichas de Enquadramento Técnico, contendo Orçamento e Cronograma de Execução dos Investimentos - Equipamentos;

Anexo 2: Fichas de Enquadramento Técnico, contendo Orçamento e Cronograma de Execução dos Investimentos - Obras.

Número Dois

(OBJETIVOS)

O plano de investimentos, referido no Número Um, centra-se na melhoria da capacidade técnica e pedagógica dos espaços formativos do Centro e tem como objetivos, designadamente:

- a. Assumir o valor estratégico da formação profissional, no quadro de uma relação de proximidade com as empresas e de resposta às suas efetivas necessidades;
- b. Atualizar a oferta formativa como resposta aos desafios inerentes à evolução das necessidades do mercado de trabalho;

- c. Reconhecer o papel central das competências e das qualificações no atual contexto da transformação digital, ambiental e demográfica e da indústria 4.0;
- d. Generalizar o acesso às tecnologias digitais para todos, independentemente das condições socioeconómicas;
- e. Reduzir as desigualdades socioeconómicas e geográficas;
- f. Reforçar as competências e aumentar as qualificações, nomeadamente técnicas e digitais, dos jovens e adultos;
- g. Modernizar a formação profissional, através do aumento da qualidade e diversidade da oferta formativa, e adequá-la às necessidades de qualificação dos diferentes territórios e sectores, e valorizar os processos de orientação profissional em áreas emergentes;
- h. Adotar, neste âmbito, como matriz de referência, o Acordo celebrado entre o Governo e os Parceiros Sociais, a 28 de julho de 2021, sobre a Formação Profissional e a Qualificação, considerado como desígnio estratégico para pessoas, empresas e para o país.

Número Três

(PRAZO, ESPECIFICAÇÕES E CRONOGRAMA)

1. O plano de investimentos tem um orçamento previsional de XXXXX €, com IVA incluído, e prazo de conclusão até 31 de dezembro de 2025.
2. O Centro assume como metas deste plano de investimentos:
 - a) XXXX postos de formação, beneficiados até 31 de dezembro de 2023;
 - b) XXXX postos de formação, beneficiados até 31 de dezembro de 2025.
3. Para efeitos do disposto no ponto precedente, entende-se por posto de formação todo o espaço criado ou beneficiado de forma permanente (sala de formação, laboratório ou

espaço oficial), seja por via de obras ou pela aquisição e instalação de novos equipamentos de formação profissional, ou ambas.

4. O número de postos de formação beneficiados a que se refere o ponto 2, deve ser verificável e, para o efeito, calculado com base no número de formandos que podem estar, em simultâneo, no espaço criado ou reabilitado em função das obras realizadas e/ou dos equipamentos de formação profissional adquiridos e instalados.

5. As partes assumem a responsabilidade de cumprir, integral e pontualmente, o disposto nas Fichas de Enquadramento Técnico e respetivo cronograma de execução, bem como as metas definidas e respetivo calendário.

Número Quatro

(OBRIGAÇÕES DO IEFP, I.P.)

1. O IEFP, I. P., na qualidade de beneficiário direto e responsável global pela implementação física e financeira do Investimento RE-C06-i01: “Modernização da oferta e dos estabelecimentos de ensino e da formação profissional – Subinvestimento Modernização da Formação Profissional”, obriga-se perante o Centro a criar e a manter as condições para assegurar a boa execução do Investimento na parte a que este respeita, nomeadamente:

- a) Criar e manter as condições técnicas e financeiras de forma eficiente e eficaz, até à extinção das obrigações do IEFP, I. P., perante a EMRP;
- b) Produzir e emanar as orientações técnicas destinadas a apoiar e orientar o Centro, com vista à prossecução dos compromissos aqui assumidos;
- c) Definir procedimentos e mecanismos de registo e reporte de informação para monitorização e acompanhamento dos projetos de investimento em todas as suas fases e para efeito dos reportes obrigatórios à EMRP, nomeadamente, no

Sistema de Informação Recuperar Portugal (SIRP);

- d) Realizar verificações de gestão, administrativas e no local, e outras ações de monitorização e de acompanhamento, notificando o Centro para o efeito com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis;
- e) Zelar pela adequada observância das disposições nacionais e comunitárias aplicáveis, nomeadamente em matéria de contratação pública, assim como das especificações técnicas definidas, das metas e calendário de execução acordados;
- f) Emanar orientações técnicas, manuais e demais documentação de suporte ao plano de investimentos, aditados em anexo à presente Carta de Compromisso, nos termos do Número Seis.

2. Com vista ao adequado cumprimento das suas obrigações, o IEFP, I.P. pode recorrer a contratação externa a outras entidades, ou criar internamente áreas de competência direcionadas para o efeito.

Número Cinco

(OBRIGAÇÕES DO CENTRO)

1. O Centro, na qualidade de parceiro do IEFP, I.P. na implementação física e financeira do Investimento RE-C06-i01: “Modernização da oferta e dos estabelecimentos de ensino e da formação profissional – Subinvestimento Modernização da Formação Profissional”, compromete-se perante o IEFP, I.P., designadamente a:

- a) Dar cumprimento, nos calendários estabelecidos, ao plano de investimentos, referido no Número Um, correspondente a um total de XXXX postos de formação beneficiados, nomeadamente à sua meta intermédia,

correspondente a XXXX postos de formação beneficiados;

- b) Criar e manter as capacidades institucionais, técnicas e administrativas à consecução dos objetivos de forma eficiente e eficaz, até à extinção das obrigações do IEFP, I.P., perante a EMRP;
- c) Adotar um sistema de controlo interno que previna, detete e corrija eventuais irregularidades, internalize procedimentos de prevenção de conflitos de interesses, fraude, corrupção e duplo financiamento, em observância do princípio da boa gestão;
- d) Garantir que, no âmbito da prevenção do duplo financiamento de despesas prevista na alínea anterior, as amortizações decorrentes da aquisição dos investimentos referidos no ponto 3 do Número Um, não são também apresentadas para cofinanciamento no âmbito de outros programas, designadamente do FSE;
- e) Dispor de um Código de Ética e Conduta com os princípios e as normas de comportamento que devem pautar a atuação do Centro, na pessoa dos respetivos representantes e agentes;
- f) Dispor de um Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas devidamente revisto e atualizado, no qual se encontrem identificadas as situações potenciadoras de risco de fraude e de corrupção, e as medidas preventivas que minimizem essas ocorrências, bem como a definição da metodologia de monitorização dessas medidas;
- g) Definir o circuito de gestão completo das operações, que garanta no seu todo a segregação de funções e uma adequada pista de auditoria, englobando-se nesta definição as orientações técnicas que vierem a ser emanadas do IEFP, I.P.;
- h) Cumprir a legislação aplicável, designadamente em matéria de contratos

públicos e de igualdade de oportunidades e de género;

- i) Cumprir, nas matérias aplicáveis, as orientações técnicas emitidas pela EMRP;
- j) Garantir a prossecução pontual do cronograma de execução previsto;
- k) Assegurar a atualização permanente dos registos e reportes de informação ao IEFP, I.P. para monitorização e acompanhamento dos projetos de investimento em todas as suas fases e para os reportes obrigatórios deste à EMRP, nomeadamente, no Sistema de Informação Recuperar Portugal (SIRP);
- l) Apresentar relatórios de progresso, em modelo e periodicidade definidos em orientações a emanar para o efeito pelo IEFP, I.P. e sempre que lhe seja solicitado;
- m) Comunicar ao IEFP, I.P., no prazo de 5 dias úteis, quaisquer alterações ou ocorrências relevantes, que possam pôr em causa a realização adequada e pontual dos investimentos previstos;
- n) Disponibilizar informação relevante para o cumprimento do estabelecido entre o IEFP, I.P. e a EMRP, em virtude da regulamentação nacional e comunitária;
- o) Colocar à disposição do IEFP, I.P., no prazo de 5 dias úteis, a documentação solicitada para efeitos de verificações de gestão e de outras ações de monitorização e acompanhamento, designadamente, dados sobre os documentos de despesa que comprovem os custos das operações, contendo o NIPC dos fornecedores, o montante com e sem IVA e a data dos respetivos documentos e outros elementos que se venham a revelar necessários da articulação com a EMRP;
- p) Facultar as condições indispensáveis para a realização de ações de controlo

pelo IEFP, I.P. e outras entidades competentes, designadamente disponibilizando as instalações, equipamentos e apoio técnico e administrativo;

q) Cumprir diligentemente os procedimentos aqui previstos, designadamente os administrativos e financeiros, manuais e demais documentação de suporte, e as orientações em razão da matéria emanadas pelo IEFP, I.P.;

r) Conservar os documentos dos processos de investimento aqui previstos, em suporte papel, sob a forma de originais ou de cópias autenticadas, ou em suporte digital, durante os prazos definidos na legislação nacional e comunitária;

s) Assegurar a publicitação dos apoios concedidos ao abrigo do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), nos termos da legislação aplicável e da Orientação Técnica n.º 5/2021, de 24 de Agosto, da EMRP;

t) Garantir que, no que concerne à aquisição de equipamentos, os mesmos cumprem o definido no Decreto-Lei n.º 12/2011, de 24 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro, que, no âmbito da Estratégia Nacional da Energia 2020, estabelece os requisitos para a conceção ecológica dos produtos relacionados com o consumo de energia e transpõe a Diretiva n.º 2009/125/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro, quanto à sua conceção ecológica e eficiência energética, sempre que aplicável e seja assegurado que não contêm substâncias perigosas listadas no Anexo II da Diretiva n.º 2011/65/EU do Parlamento Europeu, transposta para a ordem jurídica interna pelo Decreto-Lei n.º 79/2013, de 11 de junho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 35/2013, de 11 de junho, alterado, por último, pelo Decreto-Lei n.º 100/2021, de 17 de novembro, que estabelece regras relativas à restrição da utilização de determinadas substâncias perigosas em equipamentos elétricos e eletrónicos (EEE), exceto quando as concentrações por peso não

ultrapassam os valores estabelecidos neste diploma;

- u) Garantir que os equipamentos informáticos e outros a adquirir através do presente plano de investimentos se encontram abrangidos por um plano de gestão de resíduos que deve incluir ainda especificações técnicas relativas à durabilidade, reparabilidade e reciclabilidade, de acordo com o disposto nos Decretos-Lei n.ºs 178/2006, de 5 de setembro, alterado, por último, pela Lei n.º 20/2021, de 16 de abril, retificada pela Declaração de Retificação n.º 14/2021, de 6 de maio (aprova o regime geral da gestão de resíduos, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2006/12/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 05 de abril, e a Directiva n.º 91/689/CEE, do Conselho, de 12 de dezembro), e 152-D/2017, de 11 de dezembro, alterado, por último, pela Lei n.º 52/2021, de 10 de agosto (unifica o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos sujeitos ao princípio da responsabilidade alargada do produtor, transpondo as Diretivas n.ºs 2015/720/UE, 2016/774/UE e 2017/2096/UE);
- v) Assegurar que as obras são promovidas ao abrigo do novo regime geral da gestão de resíduos e do novo regime jurídico da deposição de resíduos em aterro, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, que transpõe para a ordem jurídica nacional as Diretivas (UE) 2018/844, 2018/849, 2018/850, 2018/851 e 2018/852, contemplando a elaboração de um plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição, e que observam o disposto na regulamentação nacional aplicável, designadamente quanto a licenciamentos, autorizações, fiscalizações e vistorias, entre outros, bem como o exposto na Recomendação (EU) 2019/786, sobre a renovação de edifícios e padrões de eficiência energética;
- w) Respeitar o princípio de "não prejudicar significativamente", a fim de

proteger os objetivos da UE em matéria de ambiente;

x) Assegurar que os investimentos em obras e em equipamentos possuem as evidências necessárias, para efeitos de cumprimento dos mecanismos de verificação previstos no PRR e contratualizados entre o IEFP, I.P., e a EMRP.

2. Os documentos de suporte dos procedimentos, referidos nas alíneas e), f) e g) do ponto anterior são objeto de aditamento em anexo próprio à presente Carta de Compromisso, nos termos do Número Seis.

Número Seis

(ALTERAÇÕES E ADITAMENTOS)

1. A presente Carta de Compromisso pode ser alterada, caso seja necessário complementar e/ou aditar novos compromissos, adequar o seu objeto ou os objetivos ao constante no Plano de Recuperação e Resiliência, ou ao contrato de financiamento celebrado com a EMRP, no âmbito do Investimento RE-C06-i01: “Modernização da oferta e dos estabelecimentos de ensino e da formação profissional – Subinvestimento Modernização da Formação Profissional”.

2. Quaisquer alterações a efetuar nos termos do ponto anterior são formalizadas por escrito, através de adenda própria, que fará parte integrante da presente Carta de Compromisso.

3. Constituem ainda adenda à presente Carta de Compromisso as orientações técnicas emanadas pelo IEFP, I.P.

4. As Fichas de Enquadramento Técnico referidas no ponto 5 do Número Um que, à data da assinatura deste instrumento de compromisso, não estejam concluídas, e, como tal, não possam constar do anexo respetivo, serão aditadas logo que concluídas.

Número Sete

(FINANCIAMENTO)

1. Os procedimentos relativos a financiamento dos investimentos, a que se refere o Número Um da presente Carta de Compromisso, são objeto de definição a concretizar em orientações técnicas emanadas do IEFP, I.P., devendo constar de anexo próprio ao presente instrumento, nos termos previstos no Número Seis.
2. As irregularidades que venham a ser detetadas em sede de ações de auditorias, verificações ou acompanhamento aos investimentos aqui contratualizados, designadamente as relacionadas com o incumprimento das regras do Código dos Contratos Públicos, que se traduzam em correções financeiras aos valores financiados, serão repercutidas no orçamento do Centro.

Número Oito

(RESPONSABILIDADE)

O Conselho de Administração do Centro é responsável perante o IEFP, I.P. pelos procedimentos desenvolvidos no âmbito do PRR e bem assim como pelas ações de reporte que lhe cabe efetuar.

Número Nove

(PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS)

As partes, bem como as pessoas singulares em sua representação, darão cumprimento às regras vertidas no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre

circulação desses dados (RGPD), assim como ao previsto na Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto, que o executa na ordem jurídica nacional.

Número Dez

(DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES E FINAIS)

1. O aqui acordado não prejudica a aplicabilidade das disposições relativas ao Programa de Resolução e Resiliência (PRR), assim como das orientações emanadas pelo IEFP, I.P. para efeitos de execução, operacionalização e monitorização do que seja contratualizado com a EMRP, no âmbito do item RE-C06-i01: “Modernização da oferta e dos estabelecimentos de ensino e da formação profissional – Subinvestimento Modernização da Formação Profissional”.
2. A presente Carta de Compromisso produz efeitos à data da sua assinatura e mantém-se em vigor até ao integral cumprimento das obrigações dela emergentes, nomeadamente para efeitos de prestação de contas, tendo como prazo limite o dia 31 de dezembro de 2025, para realização do plano de investimento previsto.
3. Em tudo o que não esteja previsto nesta Carta de Compromisso, são aplicáveis as disposições nacionais e comunitárias aplicáveis em razão da matéria, sem prejuízo das orientações emitidas pelo IEFP, I.P.
4. A presente Carta de Compromisso é assinada em dois exemplares, a entregar a cada uma das partes, fazendo ambas fé como originais.

Lisboa, xx de dezembro de 2021

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I.P.

O Vice-Presidente do Conselho Diretivo

(António Leite)

A Vogal do Conselho Diretivo

(Ana Coelho)

Centro de Formação Profissional XXXXXXXXXXXX

Presidente do Conselho de Administração

(XXXXXXXXX)

A Vogal do Conselho de Administração

(XXXXXXXXX)

Anexo I

Fichas de Enquadramento Técnico,
contendo Orçamento e Cronograma de Execução dos Investimentos -
Equipamentos
[...]

Anexo II

Fichas de Enquadramento Técnico,
contendo Orçamento e Cronograma de Execução dos Investimentos - Obras
[...]

Anexo 1-A - Minutas das Adendas à Carta de Compromisso

ADENDA À
CARTA DE COMPROMISSO
ENTRE O
INSTITUTO DO EMPREGO E DA FORMAÇÃO PROFISSIONAL, I. P.
E O
CENTRO

Entre

o **Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I.P. (IEFP, I. P.)**, pessoa coletiva de direito público n.º 501 442 600, com sede na Rua de Xabregas, n.º 52, 1949-003 Lisboa, tendo em vista a prossecução das suas atribuições, como tal definidas no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 143/1985, de 11 de julho, na sua redação atual, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Diretivo, Domingos Jorge Ferreira Lopes e pela Vice-Presidente do Conselho Diretivo Júlia Maria Caldeira Tomaz, ambos com poderes para o ato nos termos do disposto no artigo 21.º, n.º 3 da Lei-Quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, e do disposto no Decreto-Lei n.º 165/85, de 16 de maio, ambos na sua redação atual, doravante designado por IEFP, I. P.

e

o **Centro**, pessoa coletiva n.º, com sede em....., neste ato representado pelo/a seu/sua Presidente do Conselho de Administração,, e pelo/a Vogal do Conselho de Administração,, ambos com poderes para o ato nos termos da Cláusula do Protocolo homologado pela Portaria n.º/....., de/..../...., e ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 165/85, de 16 de maio, na sua redação atual, na qualidade de Centro de Gestão Participada (CGP) da rede de centros de formação profissional do IEFP, I. P., doravante designado por Centro,

Considerando que:

- O IEFP, I. P. celebrou a/12/2021, com o Centro uma Carta de Compromisso (doravante Carta), que consubstancia a firme e solene intenção das partes outorgantes desenvolverem os esforços necessários para darem execução às obrigações resultantes do contrato de financiamento estabelecido entre o IEFP, I. P. e a Estrutura de Missão Recuperar Portugal (doravante EMRP), com vista à consecução do Investimento “RE-C06-i01: Modernização da oferta e dos estabelecimentos de ensino e da formação profissional – Subinvestimento Modernização da Formação Profissional”, com vista à modernização/instalação de Centros de Formação Profissional, da rede de centros do IEFP. I. P., ao abrigo do qual o IEFP, I. P. é o organismo responsável pela execução física e financeira;
- Na Carta as partes definem os termos e as condições para a realização, operacionalização e monitorização do plano de investimentos de modernização da oferta formativa, requalificação e reequipamento das instalações do presente Centro;
- Integram a Carta, cf. ponto 5 do seu Número Um:
 - (i) O Anexo 1 - *Fichas de Enquadramento Técnico, contendo o Orçamento e Cronograma de Execução dos Investimentos – Equipamentos*, junto à carta aquando da sua assinatura pelas Partes; e
 - (ii) O Anexo 2 - *Fichas de Enquadramento Técnico, contendo o Orçamento e Cronograma de Execução dos Investimentos – Obras*, o qual, na impossibilidade de anexação aquando da assinatura, ora se junta, para os devidos efeitos;
- A necessidade de incluir Anexos novos, designadamente, *Milestones, targets and related indicators (Marcos, metas e indicadores conexos); Orientação Técnica - Recolha e Publicitação de Evidências – componente equipamento; Código de Ética e Conduta; Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas; Circuito de gestão das operações - plano de investimentos*;
- A necessidade de substituição do Anexo 1 (Equipamentos) e o aditamento do Anexo 2 (Obras) implicam alteração do orçamento previsional;

É mutuamente aceite, e reciprocamente acordado, entre as partes a presente Adenda à Carta de Compromisso celebrada a/12/2021, que se rege pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1.^a

(Aditamento de Anexos)

Ao abrigo do Número Seis da Carta de Compromisso, e pela presente Adenda, as Partes acordam aditar os seguintes Anexos, doravante parte integrante e indissociável dela:

- **Anexo 2** - *Fichas de Enquadramento Técnico, contendo o Orçamento e Cronograma de Execução dos Investimentos – Obras;*
- **Anexo 3** - EG - *Milestones, targets and related indicators* (Marcos, metas e indicadores conexos);
- **Anexo 4** - *Orientação Técnica - Recolha e Publicitação de Evidências – componente equipamento;*
- **Anexo 5** - *Código de Ética e Conduta;*
- **Anexo 6** - *Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas;*
- **Anexo 7** - *Circuito de gestão das operações - plano de investimentos.*

Cláusula 2.^a

(Substituição do Anexo 1)

Ao abrigo do Número Seis da Carta de Compromisso, e pela presente Adenda, as Partes acordam substituir integralmente o Anexo 1 (*Fichas de Enquadramento Técnico, contendo o Orçamento e Cronograma de Execução dos Investimentos – Equipamentos*), pelo atual Anexo 1-A, que se junta, doravante parte integrante e indissociável dela.

Cláusula 3.^a

(Eficiência energética - Empreitadas)

O Centro compromete-se a acautelar todos os procedimentos e evidências expressos no *Acordo Operacional, de 18 de janeiro de 2022*, cf. Anexo 3 (*Milestones, targets and related indicators* - Marcos, metas e indicadores conexos), quer na preparação dos procedimentos de consulta ao mercado, quer na execução dos projetos de empreitadas, nomeadamente os indicadores da coluna *mecanismos de verificação*, para que antes e pós a execução da empreitada, possa comprovar-se o cumprimento do requisito eficiência energética do financiamento da intervenção ao abrigo do Plano de Recuperação e Resiliência.

Cláusula 4.^a

(Alteração do orçamento previsional e dos postos de formação)

Consequência do aditamento do Anexo 1-A (*Fichas de Enquadramento Técnico, contendo o Orçamento e Cronograma de Execução dos Investimentos – Equipamentos*) e do Anexo 2 (*Fichas de Enquadramento Técnico, contendo o Orçamento e Cronograma de Execução dos Investimentos – Obras*):

- a) O montante do orçamento previsional é reforçado no valor de €
(..... Euros), passando doravante a ser de €
(..... Euros), com IVA incluído;
- b) Os postos de formação beneficiados são redefinidos nos seguintes termos:
 - (i) Até 31 de dezembro de 2023: passam de (indicar valor por extenso) para (indicar valor por extenso);
 - (ii) Até 31 de dezembro de 2025: passam de (indicar valor por extenso) para (indicar valor por extenso).

Cláusula 5.^a

(Produção de efeitos)

1. A presente Adenda produz efeitos à data da sua assinatura.
2. Mantém-se em vigor todas as condições e obrigações originalmente estabelecidas pelas Partes, que pela presente Adenda não se mostrem reguladas de forma diferente.

Lisboa, de fevereiro de 2023.

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.
O Presidente do Conselho Diretivo
Domingos Jorge Ferreira Lopes

.....

A Vice-Presidente do Conselho Diretivo
Júlia Maria Caldeira Tomaz

.....

Centro

O/A Presidente do Conselho de Administração

.....

O/A Vogal do Conselho de Administração

.....

Feito em duplicado, valendo ambos os documentos como originais, constituídos cada por ... páginas, devidamente rubricadas, à exceção da última, e (.....) **Anexos**, com as suas páginas rubricadas, sempre que se proceda à assinatura manual do presente documento, por não ser possível a assinatura eletrónica qualificada.

ANEXO 1-A

***(Fichas de Enquadramento Técnico, contendo o Orçamento e
Cronograma de Execução dos Investimentos – Equipamentos)***

ANEXO 2

***(Fichas de Enquadramento Técnico, contendo o Orçamento e
Cronograma de Execução dos Investimentos – Obras)***

ANEXO 3

(Milestones, targets and related indicators / Marcos, metas e indicadores conexos)

ANEXO 4

(Orientação Técnica: Recolha e Publicitação de Evidências – componente equipamento)

ANEXO 5

Código de Ética e Conduta

ANEXO 6

Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

ANEXO 7

Circuito de gestão das operações - plano de investimentos

Anexo 2 - Princípio de “não prejudicar significativamente”

As operações apoiadas pelo PRR, no âmbito da presente OY, devem respeitar os requisitos previstos no princípio de “não prejudicar significativamente”, em conformidade com o disposto no artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho ex vi artigo 5.º e 17.º ambos do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro, nas suas várias expressões, a saber:

Indicar os objetivos ambientais que exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»	Sim	Não	Justificar caso seja selecionada a opção «Não»
Mitigação das alterações climáticas		X	A implementação da Reforma RE-9 – Reforma do ensino e da formação profissional – tem por base: (i) Um diagnóstico dos instrumentos de regulação da oferta de dupla certificação de jovens e da formação de adultos adaptada às necessidades do mercado de trabalho; (ii) A modernização e/ou instalação de Centros Tecnológicos (iii) A modernização da oferta formativa; (iv) Incentivos e apoios a jovens e adultos à pressucação de estudos e aumento de níveis de qualificação; (v) Alterações legislativas com vista à modernização dos incentivos à cooperação das instituições de ensino superior com a Administração pública e as empresas; (vi) Acompanhamento dos resultados das avaliações de impacto previstas no Portugal 2020, no que diz respeito à avaliação (i) do respetivo contributo no aumento da qualificação e (re)inserção no mercado de trabalho dos adultos e (ii) qualificações e melhoria da qualidade dos empregos dos adultos empregado. Destas ações, considera-se que apenas a ação (ii) necessita de uma avaliação do princípio de «não prejudicar significativamente» para cada um dos objetivos ambientais, dado que envolve a construção e/ou modernização de estabelecimentos de ensino profissional. A este respeito, a análise realizada ao nível do investimento RE-PP-C6-i1 – Modernização da oferta e dos estabelecimentos de ensino e da formação profissional demonstra que o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido, pelo que nesta situação o mesmo se pode concluir ao nível de atuação mais abrangente da reforma, dado que esta não se materializa em riscos adicionais. As restantes ações de implementação serão realizadas ao nível de processos e de governança necessários para o reforço da capacidade de resposta do sistema educativo e formativo nacional para aumentar o nível de qualificações dos jovens e adultos. Dada a sua natureza, não são identificados impactos negativos, diretos ou indiretos, significativos ao longo do ciclo de vida da reforma nos seis objetivos ambientais.
Adaptação às alterações climáticas		X	
Utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos		X	
Economia circular, incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos		X	
Prevenção e controlo da poluição do ar, da água ou do solo		X	
Proteção e restauro da biodiversidade e dos ecossistemas		X	

2.ª ADENDA À
CARTA DE COMPROMISSO
ENTRE O
INSTITUTO DO EMPREGO E DA FORMAÇÃO PROFISSIONAL, I. P.
E O
CENTRO

Entre o Instituto de Emprego e da Formação Profissional, I. P., doravante IEFP ou primeiro outorgante, e o Centro _____, doravante Centro ou segundo outorgante, celebrou-se a/12/2021 a Carta de Compromisso que consubstancia a solene intenção das partes desenvolverem todos os esforços para darem execução às obrigações emergentes do contrato de financiamento estabelecido entre o IEFP, I. P. e a Estrutura de Missão Recuperar Portugal (EMRP), para a concretização do Investimento “*RE-C06-i01: Modernização da oferta e dos estabelecimentos de ensino e da formação profissional – Modernização da Formação Profissional*”, visando a modernização e/ou instalação de Centros de Formação Profissional da rede do IEFP. I. P., em que o IEFP é o organismo responsável pela execução física e financeira;

Integram a Carta de Compromisso, cf. dispõe o ponto 5 do Número Um:

- (iii) O Anexo 1: *Fichas de Enquadramento Técnico, contendo o Orçamento e Cronograma de Execução dos Investimentos – Equipamentos*;
- (iv) O Anexo 2: *Fichas de Enquadramento Técnico, contendo o Orçamento e Cronograma de Execução dos Investimentos – Obras*.

Por Adenda à Carta de Compromisso celebrada a/.../....., os outorgantes acordaram em substituir o ex-Anexo 1 pelo atual Anexo 1-A, e em alterar o orçamento provisional do plano de investimentos e as metas definidas para os postos de formação a beneficiar [\[alterar em conformidade\]](#).

Havendo necessidade de atualizar os anexos 1-A e 2, e bem assim, de alterar o orçamento previsional, assim como as metas para os postos de formação a beneficiar no âmbito do plano de investimentos definidos no Número Três da Carta de Compromisso; [\[alterar em conformidade\]](#)

O **Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I.P. (IEFP, I. P.)**, pessoa coletiva de direito público n.º 501 442 600, com sede na Rua de Xabregas, n.º 52, 1949-003 Lisboa, ao abrigo das suas atribuições, definidas no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 143/1985, de 11 de julho, na sua redação atual, aqui representado pelo Presidente do Conselho Diretivo, Domingos Jorge Ferreira Lopes, e pela Vice-Presidente do Conselho Diretivo, Júlia Maria Caldeira Tomaz, ambos com poderes para o presente ato, ao abrigo do artigo 21.º, n.º 3 da Lei-Quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro e do Decreto-Lei n.º 165/85, de 16 de maio, ambos na sua atual redação,

e

o **Centro**, pessoa coletiva n.º, com sede em....., neste ato representado pelo/a seu/sua Presidente do Conselho de Administração,, e pelo/a Vogal do Conselho de Administração,, ambos com poderes para o ato, cf. a Cláusula do Protocolo de criação do Centro, homologado pela Portaria n.º/....., de / /, e ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 165/85, de 16 de maio, na sua redação atual, Centro de Gestão Participada (CGP) da rede de centros de formação profissional do IEFP, I. P., acordam na presente Adenda à Carta de Compromisso, que se rege pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1.ª

(Substituição dos anexos 1-A e 2)

Nos termos do ponto 2 do Número Seis da Carta de Compromisso e pela presente Adenda, em sequência de processo de revisão, as partes acordam em substituir o Anexo 1-A e 2 pelos atuais Anexos 1-B e 2-A [\[a alterar caso a caso\]](#), que se juntam

e passam a constituir parte integrante e indissociável da Carta de Compromisso, ficando aqueles outros dois sem efeito.

Cláusula 2.^a

(Orçamento previsional e postos de formação beneficiados)

1. Em consequência da integração dos atuais Anexos 1-B e 2-A à Carta de Compromisso, o montante do orçamento previsional do plano de investimentos é reforçado [mantém-se inalterado/é reduzido, consoante o caso] no valor de € (..... Euros), passando a ser de € (..... Euros), com IVA incluído.
2. As metas para os postos de formação beneficiados no âmbito do plano de investimentos do presente Centro são redefinidas nestes termos: até 31 de dezembro de 2025, passam de (indicar valor por extenso) para (indicar valor por extenso).

Ou:

2. As metas definidas na Carta de Compromisso para os postos de formação beneficiados no âmbito do plano de investimentos do presente Centro mantém-se inalteradas.

Cláusula 3.^a

(Efeitos)

3. A presente adenda produz efeitos à data da sua assinatura.
4. Mantém-se em vigor todas as condições e obrigações originalmente estabelecidas que pela presente adenda não se mostrem reguladas de forma diferente.

Lisboa, de fevereiro de 2023.

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

O Presidente do Conselho Diretivo
Domingos Jorge Ferreira Lopes

.....

O Vice-Presidente do Conselho Diretivo
Júlia Maria Caldeira Tomaz

.....

Centro

O/A Presidente do Conselho de Administração

.....

O/A Vogal do Conselho de Administração

.....

ANEXO 1-B

***(Fichas de Enquadramento Técnico, contendo o Orçamento e
Cronograma de Execução dos Investimentos – Equipamentos)***

ANEXO 2-A

***(Fichas de Enquadramento Técnico, contendo o Orçamento e
Cronograma de Execução dos Investimentos – Obras)***

**3.ª ADENDA À
CARTA DE COMPROMISSO
ENTRE O
INSTITUTO DO EMPREGO E DA FORMAÇÃO PROFISSIONAL, I. P.
E O**

XX

Entre o **Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.**, doravante IIEFP, I.P., ou primeiro outorgante, e o **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (XXXXXX)**, doravante Centro, ou segundo outorgante, celebrou-se a xx/xx/2021 a Carta de Compromisso que consubstancia a solene intenção das partes desenvolverem todos os esforços para darem execução às obrigações emergentes do contrato de financiamento estabelecido entre o IIEFP, I.P., e a Estrutura de Missão Recuperar Portugal (EMRP), para a concretização do Investimento “*RE-C06-i01: Modernização da oferta e dos estabelecimentos de ensino e da formação profissional – Modernização da Formação Profissional*”, visando a modernização e/ou instalação de Centros de Formação Profissional da rede do IIEFP, I.P., em que o IIEFP, I.P., é o organismo responsável pela execução física e financeira.

Por Adenda à Carta de Compromisso, celebrada a xx/xx/2023, os outorgantes acordaram em substituir o Anexo 1 pelo Anexo 1-A e aditar o Anexo 2.

Por 2.ª Adenda à Carta de Compromisso, celebrada a xx/xx/2024, os outorgantes acordaram em substituir o Anexo 1-A pelo Anexo 1-B e o Anexo 2 pelo Anexo 2-A.

Considerando que foi celebrado entre a EMRP e o IIEFP, I.P. um Aditamento ao Contrato de Financiamento para a realização do Investimento com o código C06-i01.02 – “Modernização da oferta e dos estabelecimentos de ensino e da formação profissional - Modernização da Formação Profissional”, enquadrado na Componente C06 – Qualificação do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), torna-se necessário proceder a nova Adenda à Carta de Compromisso.

Assim:

O **Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I.P. (IEFP, I.P.)**, pessoa coletiva de direito público n.º 501 442 600, com sede na Rua de Xabregas, n.º 52, 1949-003 Lisboa, ao abrigo das suas atribuições, definidas no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 143/1985, de 11 de julho, na sua redação atual, aqui representado pelo Presidente do Conselho Diretivo, Domingos Jorge Ferreira Lopes, com poderes para o presente ato, ao abrigo do artigo 21.º, n.º 3 da Lei-Quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro e do Decreto-Lei n.º 165/85, de 16 de maio, ambos na sua atual redação,

e

o **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa coletiva XXX XXX XXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo seu/sua Presidente do Conselho de Administração, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e pelo Vogal do Conselho de Administração, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, ambos com poderes para o ato nos termos da Cláusula VIII do Protocolo homologado pela Portaria n.º xxx/xx, de xx de xxxx, e ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 165/85, de 16 de maio, na sua redação atual, na qualidade de Centro de Gestão Participada (CGP) da rede de centros de formação profissional do IEFP, I. P., acordam e aceitam a presente adenda à Carta de Compromisso, que se rege pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1.^a

(Objeto)

A presente adenda tem por objeto a alteração da redação do Número Três (“Prazo, Especificações e Cronograma”), a repartição anual do Investimento constante no Anexo 1-B (“Ficha de Enquadramento Técnico, contendo o Orçamento e Cronograma de Execução dos Investimentos – Equipamentos”) e o Anexo 2-A (“Ficha de Enquadramento Técnico, contendo o Orçamento e Cronograma de Execução dos Investimentos – Obras”) da Carta de Compromisso, a qual passa a ter a seguinte redação:

« Número Três
(PRAZO, ESPECIFICAÇÕES E CRONOGRAMA)

1. O Investimento teve início à data de assinatura da Carta de Compromisso e tem conclusão em 31/03/2026, obrigando-se o Segundo Outorgante ao seu integral cumprimento, nos termos dos cronogramas incluídos em anexo (Anexos 1-C e 2-B) à presente Carta de Compromisso, que se juntam e constituem parte integrante e indissociável da Carta de Compromisso, ficando os Anexos 1-B e 2-A sem efeito.
2. Em consequência da integração dos referidos Anexos 1-C e 2-B, o montante do orçamento previsional do plano de investimentos passa de € XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXX euros) para € XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXX euros), com IVA incluído.
3. A meta definida na Carta de Compromisso para os postos de formação beneficiados/criados no âmbito do plano de investimentos do presente Centro mantém-se em XX (XXXXXXXXXXXXX), distribuídos pelos seguintes locais, que constituem espaços formativos do Centro a intervencionar:
 - XXXXX;
 - XXXXXX;
 - XXXXX.
4. Sem prejuízo do previsto nos números anteriores, são elegíveis para financiamento ao abrigo da presente Carta de Compromisso as despesas apresentadas até 30/06/2026, desde que assumidas no período do investimento.
5. Constitui obrigação do Segundo Outorgante tomar todas as medidas que se revelem necessárias para assegurar o cumprimento integral do cronograma e metas definidos em anexo (Anexos 1-C e 2-B), nos seguintes termos:

Descrição	Fim do período
Adjudicação das empreitadas e da aquisição dos equipamentos contratualizados, de forma a cumprir a meta de postos de formação e dos locais renovados, construídos ou com aquisição de equipamento	2025-4.º Trimestre

Cumprimento da meta de postos de formação e dos locais renovados, construídos ou com aquisição de equipamento	2025-4.º Trimestre
Entrega das evidências que aferem o cumprimento da meta postos de formação e dos locais renovados, construídos ou com aquisição de equipamento »	2026-1.º Trimestre

Cláusula Segunda (EFEITOS)

5. A presente adenda produz efeitos à data da sua assinatura.
6. Mantém-se em vigor todas as condições e obrigações originalmente estabelecidas que pela presente adenda não se mostrem reguladas de forma diferente.

A presente adenda é assinada mediante aposição de assinatura digital qualificada, salvo convenção em contrário das partes.

Lisboa,

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I.P.

O Presidente do Conselho Diretivo
Domingos Jorge Ferreira Lopes

Centro de Formação Profissional XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

O/A Presidente do Conselho de Administração
 XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

O/A Vogal do Conselho de Administração
 XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ANEXO 1-C

*(Fichas de Enquadramento Técnico, contendo o Orçamento e
Cronograma de Execução dos Investimentos – Equipamentos)*

ANEXO 2-B

*(Fichas de Enquadramento Técnico, contendo o Orçamento e
Cronograma de Execução dos Investimentos – Obras)*

4.ª ADENDA À
CARTA DE COMPROMISSO
ENTRE O
INSTITUTO DO EMPREGO E DA FORMAÇÃO PROFISSIONAL, I. P.
E O
XXXXXXXXXXXX

Entre o Instituto de Emprego e da Formação Profissional, I. P., doravante IEFP, I.P. ou primeiro outorgante, e o **xxxxxx (xxxxxx)**, doravante Centro ou segundo outorgante, celebrou-se a xx/xx/2021 a Carta de Compromisso que consubstancia a solene intenção das partes desenvolverem todos os esforços para darem execução às obrigações emergentes do contrato de financiamento estabelecido entre o IEFP, I.P., e a Estrutura de Missão Recuperar Portugal (EMRP), para a concretização do Investimento “*RE-C06-i01: Modernização da oferta e dos estabelecimentos de ensino e da formação profissional – Modernização da Formação Profissional*”, visando a modernização e/ou instalação de Centros de Formação Profissional da rede do IEFP, I. P., em que o IEFP, I.P., é o organismo responsável pela execução física e financeira;

Integram a Carta de Compromisso, cf. dispõe o ponto 5 do Número Um:

- (v) O Anexo 1: *Fichas de Enquadramento Técnico, contendo o Orçamento e Cronograma de Execução dos Investimentos – Equipamentos*;
- (vi) O Anexo 2: *Fichas de Enquadramento Técnico, contendo o Orçamento e Cronograma de Execução dos Investimentos – Obras*;

Por Adenda à Carta de Compromisso, celebrada a XX/XX/2023, os outorgantes acordaram em substituir o Anexo 1 pelo atual Anexo 1-A.

Por 2.ª Adenda à Carta de Compromisso, celebrada a XX/XX/2024, os outorgantes acordaram em substituir o Anexo 1-A pelo Anexo 1-B e o Anexo 2 pelo Anexo 2-A.

Por 3.ª Adenda à Carta de Compromisso, celebrada a XX/XX/2025, os outorgantes acordaram em substituir o Anexo 1-B pelo Anexo 1-C e o Anexo 2-A pelo Anexo 2-B.

Considerando que foi celebrado entre a EMRP e o IEFP, I.P. um novo Aditamento ao Contrato de Financiamento para a realização do Investimento com o código C06-i01.02 – “Modernização da oferta e dos estabelecimentos de ensino e da formação profissional - Modernização da Formação Profissional”, enquadrado na Componente C06 – Qualificação do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), torna-se necessário proceder a nova Adenda à Carta de Compromisso,

o Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I.P. (IEFP, I. P.), pessoa coletiva de direito público n.º 501 442 600, com sede na Rua de Xabregas, n.º 52, 1949-003 Lisboa, ao abrigo das suas atribuições, definidas no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 143/1985, de 11 de julho, na sua redação atual, aqui representado pelo Presidente do Conselho Diretivo, Domingos Jorge Ferreira Lopes, com poderes para o presente ato, ao abrigo do artigo 21.º, n.º 3 da Lei-Quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro e do Decreto-Lei n.º 165/85, de 16 de maio, ambos na sua atual redação,

e

o **xxxxxxxxxx**, pessoa coletiva n.º xxx xxx xxx, com sede em xxxxxxxxxxxxxxxx, xxxx-xxx Lisboa, neste ato representado pelo/a Vogal do Conselho de Administração, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx e pelo/a Presidente do Conselho de Administração, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, ambos/as com poderes para o ato nos termos da Cláusula VIII do Protocolo homologado pela Portaria n.º xxx/xxxx, de xx de xxx, na sua atual redação, e ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 165/85, de 16 de maio, na sua redação atual, Centro de Gestão Participada (CGP) da rede de centros de formação profissional do IEFP, I. P., acordam na presente Adenda à Carta de Compromisso, que se rege pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1.^a

(Objeto)

A presente adenda tem por objeto a alteração da redação do Número Três (“Prazo, Especificações e Cronograma”), da Carta de Compromisso, a qual passa a ter a seguinte redação:

« Número Três

(PRAZO, ESPECIFICAÇÕES E CRONOGRAMA)

1. [...]
2. [...]
3. Sem prejuízo do previsto nos números anteriores, são elegíveis para financiamento ao abrigo da presente Carta de Compromisso as despesas apresentadas até 30/06/2026, desde que assumidas no período do investimento.
4. Constitui obrigação do Segundo Outorgante tomar todas as medidas que se revelem necessárias para assegurar o cumprimento integral do cronograma e metas definidos em anexo (Anexos 1-C e 2-B), nos seguintes termos:

Descrição	Fim do período
Adjudicação das empreitadas e da aquisição dos equipamentos contratualizados, de forma a cumprir a meta de postos de formação e dos locais renovados, construídos ou com aquisição de equipamento	2026-1.º Trimestre
Cumprimento da meta de postos de formação e dos locais renovados, construídos ou com aquisição de equipamento	2026-2.º Trimestre
Entrega das evidências que aferem o cumprimento da meta postos de formação e dos locais renovados, construídos ou com aquisição de equipamento»	31/08/2026

Cláusula 2.^a
(Efeitos)

7. A presente adenda produz efeitos à data da sua assinatura.
8. Mantém-se em vigor todas as condições e obrigações originalmente estabelecidas que pela presente adenda não se mostrem reguladas de forma diferente.

Lisboa,

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

O Presidente do Conselho Diretivo
Domingos Jorge Ferreira Lopes

XXXXXXXXXXXXXXXX

O/A Presidente do Conselho de Administração

XXXXXXXX

O/A Vogal do Conselho de Administração

XXXXXXXX

**5.ª ADENDA À
CARTA DE COMPROMISSO
ENTRE O
INSTITUTO DO EMPREGO E DA FORMAÇÃO PROFISSIONAL, I. P.
E O**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Entre o **Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.**, doravante IIEFP, I.P., ou primeiro outorgante, e o **Centro de Formação Profissional XXXXXXXX (XXXX)**, doravante Centro, ou segundo outorgante, celebrou-se a xx/xx/2021 a Carta de Compromisso que consubstancia a solene intenção das partes desenvolverem todos os esforços para darem execução às obrigações emergentes do contrato de financiamento estabelecido entre o IIEFP, I.P., e a Estrutura de Missão Recuperar Portugal (EMRP), para a concretização do Investimento “RE-C06-i01: Modernização da oferta e dos estabelecimentos de ensino e da formação profissional – Modernização da Formação Profissional”, visando a modernização e/ou instalação de Centros de Formação Profissional da rede do IIEFP, I.P., em que o IIEFP, I.P., é o organismo responsável pela execução física e financeira.

Por Adenda à Carta de Compromisso, celebrada a xx/xx/2023, os outorgantes acordaram em substituir o Anexo 1 pelo Anexo 1-A e aditar o Anexo 2 (*verificar situações específicas*).

Por 2.ª Adenda à Carta de Compromisso, celebrada a xx/xx/2024, os outorgantes acordaram em substituir o Anexo 1-A pelo Anexo 1-B e o Anexo 2 pelo Anexo 2-A (*verificar situações específicas*).

Por 3.ª Adenda à Carta de Compromisso, celebrada a xx/xx/2025, os outorgantes acordaram em substituir o Anexo 1-B pelo Anexo 1-C e o Anexo 2-A pelo Anexo 2-B (*verificar situações específicas*).

Por 4.^a Adenda à Carta de Compromisso, celebrada a xx/xx/2026, os outorgantes acordaram em substituir o Anexo 1-C pelo Anexo 1-D (*verificar situações específicas*).

Por 5.^a Adenda à Carta de Compromisso, celebrada a xx/03/2026, os outorgantes acordaram em efetuar uma nova revisão dos seus termos, em concreto no ajustamento dos cronogramas.

Considerando a necessidade e possibilidade de proceder a ajustamentos nos anexos 1-D e 2-B (*verificar situações específicas*), torna-se necessário proceder a nova Adenda à Carta de Compromisso,

Assim:

O **Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I.P. (IEFP, I.P.)**, pessoa coletiva de direito público n.º 501 442 600, com sede na Rua de Xabregas, n.º 52, 1949-003 Lisboa, ao abrigo das suas atribuições, definidas no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 143/1985, de 11 de julho, na sua redação atual, aqui representado pelo Presidente do Conselho Diretivo, Domingos Jorge Ferreira Lopes, com poderes para o presente ato, ao abrigo do artigo 21.º, n.º 3 da Lei-Quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro e do Decreto-Lei n.º 165/85, de 16 de maio, ambos na sua atual redação, e

o **Centro de Formação Profissional para XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa coletiva n.º XXX XXX XXX, com sede na XXXXXX, neste ato representado pelo/a Presidente do Conselho de Administração, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e pelo/a Vogal do Conselho de Administração, XXXXXXXXXXXXXXXX, ambos com poderes para o ato nos termos da Cláusula yyyy do Protocolo homologado pela Portaria n.º XX/XX, de xx de xxxxx, e ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 165/85, de 16 de maio, na sua redação

atual, Centro de Gestão Participada (CGP) da rede de centros de formação profissional do IEFP, I.P., acordam e aceitam a presente adenda à Carta de Compromisso, que se rege pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1.^a

(Objeto)

A presente adenda tem por objeto a alteração da redação do Número Três (“Prazo, Especificações e Cronograma”), da Carta de Compromisso, a qual passa a ter a seguinte redação, bem como da repartição anual do investimento constante no Anexo 1-E e no Anexo 2-C (*verificar situações específicas*).

« Número Três

(PRAZO, ESPECIFICAÇÕES E CRONOGRAMA)

6. O Investimento teve início à data de assinatura da Carta de Compromisso e tem conclusão em 31/08/2026, obrigando-se o Segundo Outorgante ao seu integral cumprimento, nos termos dos cronogramas incluídos em anexo (Anexos 1-E e 2-C) (*verificar situações específicas*) à presente Carta de Compromisso, que se juntam e constituem parte integrante e indissociável da Carta de Compromisso, ficando os Anexos 1-D e 2-B (*verificar situações específicas*) sem efeito.
7. Em consequência da integração dos referidos Anexos 1-E e 2-C (*verificar situações específicas*), o montante do orçamento previsional do plano de investimentos passa de € x xxx xxx (por extenso) para € x xxx xxx (oito milhões, cinquenta mil, oitocentos e três euros), com IVA incluído.
8. A meta definida na Carta de Compromisso para os postos de formação beneficiados/criados no âmbito do plano de investimentos do presente Centro mantém-se (*verificar*) em xxx (por extenso), distribuídos pelos seguintes locais, que constituem espaços formativos do Centro a intervencionar:

- xxxxx;
- xxxx;

- xxxx;
- xxxxx.

9. Sem prejuízo do previsto nos números anteriores, são elegíveis para financiamento ao abrigo da presente Carta de Compromisso as despesas apresentadas até 31/10/2026, desde que assumidas no período do investimento.
10. Constitui obrigação do Segundo Outorgante tomar todas as medidas que se revelem necessárias para assegurar o cumprimento integral do cronograma e metas definidos em anexo (Anexos 1-E e 2-C) (*verificar situações específicas*), nos seguintes termos:

Descrição	Fim do período
Adjudicação das empreitadas e da aquisição dos equipamentos contratualizados, de forma a cumprir a meta de postos de formação e dos locais renovados, construídos ou com aquisição de equipamento	2026-2.º Trimestre
Cumprimento da meta de postos de formação e dos locais renovados, construídos ou com aquisição de equipamento	2026-2.º Trimestre
Entrega das evidências que aferem o cumprimento da meta postos de formação e dos locais renovados, construídos ou com aquisição de equipamento»	31/08/2026

Cláusula Segunda (EFEITOS)

9. A presente adenda produz efeitos à data da sua assinatura.
10. Mantém-se em vigor todas as condições e obrigações originalmente estabelecidas que pela presente adenda não se mostrem reguladas de forma diferente.

Lisboa,

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I.P.

O Presidente do Conselho Diretivo
Domingos Jorge Ferreira Lopes

Centro de Formação Profissional da XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

O/A Presidente do Conselho de Administração

XXXXXXXXXXXXXXXX

O/A Vogal do Conselho de Administração

XXXXXXXXXXXXXXXX

ANEXO 1-E (*verificar*)

*(Fichas de Enquadramento Técnico, contendo o Orçamento e
Cronograma de Execução dos Investimentos – Equipamentos)*

ANEXO 2-C (*verificar*)

*(Fichas de Enquadramento Técnico, contendo o Orçamento e
Cronograma de Execução dos Investimentos – Obras)*

